



Comunicação Interna n. 0614/2022

Resposta à CI n. 0132/2022 – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito

ASSUNTO: Análise de pedido de solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Pregão eletrônico n. 46/2021 – Processo n. 103/2021.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Trata-se de solicitação de análise jurídica relativo a solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro protocolado por Jorge Omar Borsa, encaminhado através de solicitação contida na C.I. n. 132/2022 emitida pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

O Protocolo Administrativo n. 26.186/2022, realizado pela empresa More Sinalização e Construção Ltda, solicita o reequilíbrio econômico-financeiro sem indicar os itens efetivamente desequilibrados, apenas citando itens genéricos que compõem os insumos da prestação do serviço contratado. Ainda, requereu ao final a aplicação de reajuste dos valores, conforme indica acumulado nos últimos 12 (doze) meses

O processo seguiu para análise da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, qual não emitiu parecer acerca do tema, tão somente encaminhou o processo licitatório para análise jurídica.

Passo a análise.

Observa-se que a solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro efetuado pela licitante não veio acompanhado das respectivas Notas Fiscais hábeis a comprovar a variação de preço na aquisição do produto, para que assim, houvesse a manutenção do contrato com vistas ao reequilíbrio econômico.

A previsão legal e contratual para incidência do Reequilíbrio Econômico-Financeiro é expressa ao assinalar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado o que não se verificou demonstrado no processo.

Inobstante, oportuno salientar que o presente processo trata-se de registro de preço, no qual não obriga ou vincula a administração à contratação, podendo o Órgão Gerenciador para tanto, adquirir o projeto mediante outro processo licitatório sempre que julgado conveniente, sem qualquer tipo de recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras da respectiva ata.

Ainda, o Decreto Federal nº 7.892/2013 prevê no seu artigo 19:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - **liberar o fornecedor do compromisso assumido**, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

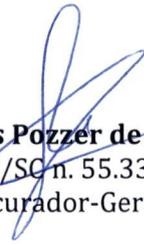
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Diante do exposto, considerando a ausência de manifestação do órgão gestor na continuidade ou fornecimento do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, encaminhe-se para a secretaria solicitante para que informe a pretensão na liberação do fornecedor do compromisso assumido e eventual convocação dos demais fornecedores para obtenção de proposta mais vantajosa.

Somente após superadas as fases pretéritas à emissão de minuta de eventual termo aditivo, deverá retornar este processo licitatório ao setor jurídico para emissão de novo parecer.

Esse é *s.m.j.*, o parecer opinativo.

Itapoá/SC, 1º de setembro de 2022.


José Carlos Pozzer de Oliveira
OAB/SC n. 55.338
Procurador-Geral


André Guszczak
OAB/SC n. 54.718
Diretor Jurídico

RECEBIDO

09 / 09 / 22
